

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA NA
ÁREA DE TREINAMENTO,
DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
PARÁ E O CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ.**

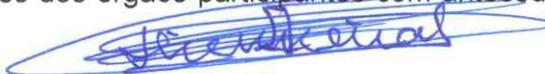
O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**, CNPJ/ MF nº 04.467.700/0001-77, com sede na Travessa Quintino Bocaiúva, nº 1585, Bairro de Nazaré, na Cidade de Belém -PA. CEP 66.035-190, neste ato representado por sua Presidente Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, casada, residente e domiciliada na cidade de Belém -Pa, denominado simplesmente **TCE-PA** e **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ**: CNPJ/MF 4.977.518/0001-30, com sede na Rua Avertano Rocha, 392, nesta Capital, CEP 66.023-120 neste ato representado por seu Presidente. **FABRÍCIO DO NASCIMENTO MOREIRA**, brasileiro, casado: residente e domiciliado na cidade de Belém, doravante denominado de **CRC/PA**, considerando o disposto no artigo 7º c/c o artigo 75 da Constituição Federal e observados os princípios da celeridade e tempestividade processual, eficiência e supremacia do Interesse público, consagrados, respectivamente, no artigo 5º, inciso LXXVIII e 37 (caput) da CF, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública) e os artigos 5º e 82 , Inciso II do Regimento Interno do TCE-PA, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação técnica, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Este acordo tem por objeto estabelecer Cooperação Educacional, Técnica e Científica entre o TCE-PA e CRC/PA na área de treinamento, desenvolvimento e educação profissional, conforme abaixo descrito:

1.1. Extensão recíproca aos servidores do TCE/PA e dos órgãos Jurisdicionados do TCE/PA da possibilidade de participar da programação de cursos relativos à capacitação e ao desenvolvimento profissional. promovidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará, por intermédio de sua Escola de Contas "Alberto Veloso" e pelo CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ - CRC/PA;

1.2. Na permissão de que, dentro das disponibilidades e com o objetivo específico de capacitação e desenvolvimento profissional as unidades competentes deste signatários utilizem as dependências umas das outras, mediante solicitação encaminhada à respectiva Presidência e Titulares dos órgãos participantes com antecedência mínima de 30(trinta) dias.





CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

- 2.1 Comunicar com antecedência mínima de 30 dias a realização de cursos in company, informando ainda, o número de vagas ofertadas, datas, horários, locais e o público alvo;
- 2.2. Informar sobre eventual alteração no calendário de cursos e/ou nas datas previstas para a realização dos mesmos;
- 2.3. Levar, imediatamente, ao conhecimento do outro participe, ato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste Instrumento, para adição das medidas cabíveis;
- 2.5. Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente acordo, por intermédio de seus representantes;
- 2.6. Fornecer as Informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento deste Instrumento;
- 2.7. Notificar; por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente acordo;
- 2.8. Proporcionar com a necessária presteza, através de solicitações recíprocas, orientações suplementares quanto à metodologia a ser adotada no planejamento e na execução dos trabalhos, bem como na emissão dos relatórios.

GLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

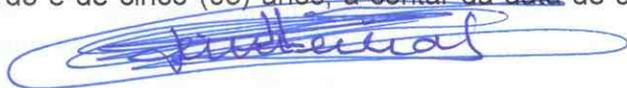
3.1. A execução e a fiscalização do presente acordo por parte do TCE-PA, quando referente à capacitação de servidores, caberá a Diretoria Geral da Escola de Contas Alberto Veloso e por parte do CRC/PA a Vice-Presidência e Coordenação da Câmara de Desenvolvimento Profissional em conjunto com a Comissão de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR

4.1. Este Instrumento não tem caráter oneroso para as partes, pois não envolve forma de transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários, mesmo que adotados procedimentos recíprocos para o fornecimento de dados e/ou informações.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Acordo é de cinco (05) anos, a contar da data de sua assinatura.



CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÕES E DENÚNCIA

6. Este Instrumento poderá:

6.1. Ser alterado a qualquer momento desde que haja consenso entre as partes por meio da lavratura de termos aditivos;

6.2 Ser denunciado, por um dos partícipes, mediante comunicação escrita reputando-se extinto trinta (30) dias após o recebimento da mesma por qualquer das partes, sem que disso resulte ao denunciado o direito a reclamação ou indenização pecuniária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. Este acordo será publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará, em forma de extrato, de acordo com o disposto no art. 28, § 5º da Constituição do Estado Pará, no prazo de dez (10) dias a contar da assinatura no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir as omissões, dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste acordo que não puderem ser resolvidas de comum acordo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

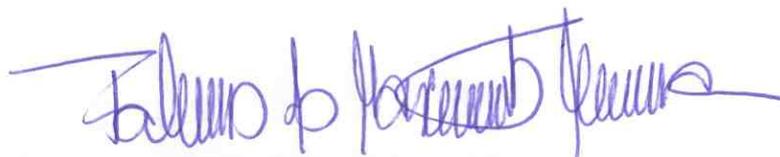
E, por estarem assim acordados, o TCE-PA e CRC/PA, assinam o presente instrumento em três (3) vias de igual teor e forma. na presença de duas (2) testemunhas, abaixo identificadas.

Belém (PA), de de 2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Conselheira Maria de Lourdes Lima de Oliveira – Presidente



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ

Fabrício do Nascimento Moreira

Presidente do CRCPA

